LEI Nº 3.489 - DE 30 DE ABRIL DE 1999

Dispõe sobre atendimento de clientes em estabelecimentos bancários no município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

~~**Art. 1º** - Ficam os estabelecimentos bancários que operam no Município obrigados a atender cada cliente no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, contados a partir do momento em que ele tenha entrado na fila de atendimento.~~

Art. 1º. Ficam os estabelecimentos bancários que operam no Município obrigados a atender cada cliente no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, contados a partir do momento em que ele tenha entrado na fila de atendimento, devendo manter em lugar visível ao cliente relógio em regular funcionamento. **(Redação dada pela Lei nº 4.765, de 19 de outubro de 2005).**

Parágrafo Único - Para efeitos desta Lei, entende-se como cliente, todo e qualquer usuário dos serviços bancários inclusive os inativos e pensionistas na ocasião de recebimento dos seus proventos e os contribuintes por ocasião do pagamento de impostos e tributos.

Art. 2º - Para comprovação do tempo de espera, o usuário apresentará o bilhete da senha de atendimento, onde constará, impresso mecanicamente, o horário de recebimento da senha e o horário de atendimento.

Art. 3º - Cabe ao estabelecimento bancário implantar, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da promulgação da presente Lei, os procedimentos necessários para o cumprimento do disposto no artigo 1º, bem como o sistema de atendimento previsto no Artigo 2º.

Art. 4º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o estabelecimento infrator à aplicação das seguintes penalidades:

I. Advertência
II. Multa de 5.000 (cinco mil) Unidades Fiscais de Referência/UFIRs, na primeira reincidência;
III. Duplicação do valor da multa, em caso de nova reincidências.

Art. 5º - O Poder Executivo destinará anualmente, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos recursos originários das multas previstas no artigo anterior, a Organizações Não Governamentais Filantrópicas, que desenvolvem no Município, atividades de reconhecido cunho social.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias a partir de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Eustáquio de Lima
Prefeito Municipal
em exercício

Patrícia Drummond de Ávila Lemos